



CONTRATO Nº 273/2023
PREGÃO PRESENCIAL 019/2023

Contrato para contratação de empresa para aquisição de produtos e serviços para instalação de poço artesiano no interior, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa SANTO VALDOVINO ORLING-ME.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTO VALDOVINO ORLING-ME**, estabelecida na Rua João Goulart, nº 97, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.879.426/0001-00, representado neste ato por seu representante legal, **SANTO VALDOVINO ORLING**, inscrito no CPF nº 423.403.570-04 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1082/2023, Pregão Presencial N.º 019/2023**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de produtos e serviços para instalação de poço artesiano no interior conforme descritivo em anexo I.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	30,00	UN	BARRAS DE CANO QUALYTUBO 1.1/2 DE 4 METROS CADA		240,00000	7.200,00
2	30,00	UN	LUVA GALVANIZADA 1.1/2		38,00000	1.140,00
3	130,00	M	CABO PP 3X6mm		18,50000	2.405,00
4	122,00	M	CORDA 14mm POLIESTER		6,50000	793,00
5	1,00	UN	QUADRO DE COMANDO VANBRO MONOFASICO		1.850,00000	1.850,00
6	1,00	UN	BOMBA 3,5 CV 18 ESTAGIO MONOFASICO VANBRO		6.614,00000	6.614,00
7	1,00	UN	TAMPA DE POÇO ARTESIANO		250,00000	250,00
8	1,00	UN	CURVA GALVANIZADA 1.1/2		48,00000	48,00
9	1,00	SER	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE PRODUTOS EM POÇO ARTESIANO INCLUINDO DESLOCAMENTO E LIMPEZA DE OBRA		1.700,00000	1.700,00
Total dos Produtos					22.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada mediante apresentação de NF emitida pela contratada, Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado com garantia de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

SEC DE ADM/MEIO	P/A = 1003-2015	44.90.52.39	Recurso 1007
AMBIENTE		33.90.30.24	
		33.90.30.26	
		33.90.39.16	

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

Os serviços somente serão aceitos mediante aprovação da Secretaria de Administração / Meio Ambiente

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 07 de julho de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

SANTO VALDOVINO ORLING-ME
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

